

DECRETO Nº 1581/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS E OUTROS DOCUMENTOS FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL PELOS CONTRIBUINTE DO ICMS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, nas Leis Complementares Estaduais nº 3.281/81 e nº 8.510/93 (que dispõem sobre a parcela pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS), na Portaria CAT 36, de 31 de março de 2003 e na Lei Complementar Municipal nº 02/1.997, Código Tributário Municipal, e suas alterações.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria CAT - 147, de 27/07/2009, em especial as alterações introduzidas através da Portaria CAT - 137, de 18/12/2014 e considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, cujos dados passarão a serem fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas natural ou jurídica, de direito público ou privado, obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS estabelecidas no Município de Juquiá, deverão apresentar à Fiscalização Tributária - Controle DIPAM as informações e dados das GIA's,

GIA's Substitutivas, DIPAM-A, DIPAM-B, para controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS.

Art. 2º. As empresas obrigadas a apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estabelecidas no município deverão apresentar à Fiscalização Tributária Municipal, através do e-mail da Fiscalização Tributária: fiscotributos@juquia.sp.gov.br, os arquivos magnéticos com extensão.mdb ou.prfe arquivos.xls das notas fiscais de entradas e saídas relativos aos dados exportados do programa da GIA nas seguintes datas:

I – Os meses de janeiro a dezembro de 2.018 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 de março de 2.019;

II – Após a referência de dezembro de 2.018, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano.

§ 1º. Deverão também ser enviados juntamente, arquivos em.xls com a relação de notas fiscais de entradas e saídas referentes àquela referência.

Art. 3º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Fiscalização Tributária em formato.pdf mensalmente na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

§ 1º. Deverão também ser enviados juntamente, arquivos em.xls com a relação de notas fiscais de entradas e saídas referentes àquela referência.

§ 2º. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º. Os produtores Rurais deverão obrigatoriamente apresentar à Fiscalização Tributária - Controle DIPAM, até o décimo dia do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural os talonários das

Notas Fiscais de Produtor Rural, ou os arquivos magnéticos com extensão.xml das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, para fins de acompanhamento das informações a serem entregues através da DIPAM "A" pelo produtor rural, e ainda das informações a serem prestadas através da DIPAM "B" por parte dos adquirentes contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo.

Art. 5º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os fiscais tributários municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 6º. A Prefeitura de Juquiá poderá, dentro das formalidades legais, solicitar documentos fiscais necessários ao controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território, ou ainda em outros municípios.

Art. 7º. Apurada qualquer irregularidade nos termos deste decreto, o contribuinte será notificado sobre as correções que se fizerem necessárias.

Art. 8º. A falta de declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Único -Além das penalidades previstas, o não atendimento do disposto nos artigos 5º e 6º implica na comunicação por parte do município das irregularidades apuradas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP, solicitando assim que o Fisco Estadual efetue a aplicação das sanções previstas no RICMS.

Art. 9º. O descumprimento às normas emanadas deste decreto acarretará as multas pecuniárias relacionadas e previstas na legislação.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos